



RESOLUÇÃO COMARES Nº 06/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Resolução COMARES Nº 03/2025 de 04 de Julho de 2025 e altera o Contrato de Constituição para criação e abertura dos CNPJ'S das Centrais Municipais de Resíduos – CMR – como filiais do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, e dá outras providências.

A PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados no inciso XIII, alínea “a” da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Constituição;

Considerando os princípios basilares regentes da Administração Pública estatuídos no caput do art. 37 da CRFB/1988, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a administração pública deve zelar pela economicidade, redução de desperdícios, qualidade nos serviços, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores presentes no princípio da eficiência;

Considerando, ainda, a ocorrência das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas nas datas de 19 de novembro de 2024 e 17 de dezembro de 2025, que deliberou e aprovou, por unanimidade, a criação das Centrais Municipais de Resíduos – CMR's, bem como a abertura junto à Receita Federal das inscrições como filiais ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES.

Faço saber que os integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária e eu, Presidente do Consórcio, edito a seguinte resolução, para alterar o Contrato de Constituição da seguinte forma:



CLÁUSULA TERCEIRA

(...)

§ 2º Ficam criadas as Centrais Municipais de Resíduos – CMR's – nos municípios de Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim e Pindoretama, como filiais do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, nos seguintes endereços:

I – Município de Aracati: Rodovia BR 304, Nº 1020, KM 44, Pedregal, CEP: 62.800-000, Aracati, estado do Ceará;

II – Município de Beberibe: Sítio Bom Jardim, S/N, 770, CEP: 62.840-000, Beberibe, estado do Ceará;

III – Município de Cascavel: Rua MAJ ENG José Goiana Primo, nº 3976, Mutirão, CEP: 62.850-000, Cascavel, estado do Ceará;

IV – Município de Fortim: Rodovia CE 040, KM 127, nº 450, Sítio Oitizeiro, CEP: 62.815-000, Fortim, estado do Ceará;

V – Município de Pindoretama: Rua Luiz Oliveira da Silva, Nº 203, CEP: 62.860-000, Pindoretama, estado do Ceará.

§ 3º As Centrais Municipais de Resíduos (CMR), em consonância com a Lei Estadual nº 16.032/16, são estruturas que compõem a "Política de Pré-Aterro" e fazem parte do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Leste, presente na Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), tendo como principais atividades:

- I – a realização de compostagem de resíduos orgânicos;
- II – a triagem de resíduos da construção civil e seu peneiramento;
- III – o desmonte de resíduos volumosos;
- IV – o picotamento das madeiras da construção civil, de podas e madeiras dos volumosos;
- V – a segregação de troncos e galhos grossos;
- VI – a segregação da capina e roçada em pilhas estáticas para deterioração;
- VII – a acumulação ou triagem dos resíduos secos, conforme o porte do município e localizadas de preferência, na área urbana das sedes municipais.

§4º Nenhum resíduo seco ou mesmo de natureza orgânica será "enterrado" nos locais em que se encontram as CMR's, devendo esta funcionar como um grande



espaço inteligente de transbordo circular econômico, com subdivisões para apoiar as etapas da coleta seletiva e o processo de implementação da logística reversa.

§5º A CMR poderá receber para acumulação determinadas quantidades de resíduos específicos, pertinentes ao planejamento da coleta seletiva ou logística reversa de cada município consorciado.

§6º Ficam aprovadas as aberturas, junto à Receita Federal, das inscrições das CMR's como filiais ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES.

Art. 4º. Esta Resolução revoga a RESOLUÇÃO COMARES Nº 03/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Beberibe/CE, em 17 de dezembro de 2025.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Presidente do Consórcio - COMARES – UCV

